



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2013

A Prefeitura da Estância Turística de Salto, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, Salto/SP, CEP 13.322-900, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Secretária da Saúde, a Sra. **Claudia da Costa Meirelles**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 12.644.573 SSP/SP e CPF nº 100.473.928-19, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como o Pregão Presencial nº 45/2013, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**DETENTORA:**

**MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

Rua Evaristo Correa Viana nº 178, Jardim Antonio Von Zuben, Campinas/SP, CEP 13.045-155.

CNPJ: 07.295.038/0001-88

Telefone (19)3271-6688

E mail: [max@maxmedical.com.br](mailto:max@maxmedical.com.br)

Representante Legal: Sra. Paula Monticelli Bertoni, casada, assessora técnica, portadora do RG nº 27.514.390-9 e do CPF nº 217.321.178-10.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira**

1.1. Convocação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos, através de registro de preços, destinados às Unidades Básicas e Especializadas de Saúde no Município, a cargo da Secretaria da Saúde, conforme quantitativos e descritivos abaixo:

ITEM	PRINCIPIO ATIVO	FORMA FARMACÊUTICA	MARCA	APRES.	QTDE MÊS	V. UNIT.	V. MENSAL	V. ANUAL
106	Hidrogel - gel incolor hidratante e absorvente, viscoso e levemente aderente. Composto por: carboximetilcelulose sódica, alginato de cálcio e sódio e propilenoglicol. Sem contra-indicação em pele íntegra 30g	Gel - gramas	CURATEC	Tubo	100	RS 23,00	RS 2.300,00	RS 27.600,00

**DO PRAZO ENTREGA E CONDIÇÕES**

**Cláusula Segunda**

2.1. A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da Municipalidade e serão de acordo com a sua necessidade.

2.2. As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, no Almoxarifado da Farmácia, sito à Rua Taça Jules Rimet nº 305, Jardim Barcella, Salto/SP, CEP 13.321-271, no horário das 7h às 15h30min.

2.3. As entregas dos medicamentos não poderão sofrer atrasos, devendo ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias corridos** após o pedido da Secretaria da Saúde, através do funcionário responsável.





2.4. Deverá constar obrigatoriamente na embalagem do produto o prazo de validade do medicamento, que não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos, e ainda, mencionar a expressão: **“Venda Proibida ao Comércio”**, conforme Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998.

2.5. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.

2.6. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela Prefeitura, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos aos medicamentos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 45/2013 e na Cláusula Oitava desta Ata.

2.7. Os medicamentos termolábeis deverão estar acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

2.8. Os medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

2.9. Todos os medicamentos devem ter constado nos rótulos e bulas, todas as informações e língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

2.10. Todas as embalagens deverão apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

2.11. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 2.3.

## **DA VIGÊNCIA**

### **Cláusula Terceira**

3.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

## **DO PAGAMENTO**

### **Cláusula Quarta**

4.1. O pagamento será efetuado a cada entrega, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo Gestor do contrato e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à DETENTORA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. A DETENTORA, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão



Presencial nº 45/2013, Ata de Registro Preços nº 60/2013 e nº da Nota de Empenho.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a DETENTORA deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **Cláusula Quinta**

5.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente ata de registro de preços, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigente de nºs 339032.10.301.0009.2.805.01.310000 (dotação 131); 339032.10.301.0009.2.805.05.000000 (dotação 132); 339032.28.846.0015.2.803.01.310000 (dotação 133) e 339032.10.301.0009.2.805.02.000000 (dotação 261) da Secretaria da Saúde e serão de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

##### **Cláusula Sexta**

6.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 45/2013 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

6.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado(s).

6.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

6.4. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 45/2013.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

##### **Cláusula Sétima**

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

7.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos medicamentos.

7.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

#### **DAS SANÇÕES**

##### **Cláusula Oitava**

8.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.







## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Nona**

9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 45/2013 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

9.2. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir.

## **DO FORO**

### **Cláusula Décima**

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da cidade de Salto.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.


Estância Turística de Salto/SP, 01 de agosto de 2013.

**Claudia da Costa Meirelles**  
Secretária da Saúde  
ORGÃO GERENCIADOR

  
  
**Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.**  
DETENTORA

Testemunhas:

  
1-Mauro Takanori Okumura

  
2-Maristela Marico Nagatomi



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Município de Salto**

**Ata de Registro de Preços nº 60/2013**

**Processo Administrativo nº 4999/2013**

**Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto**

**Contratada – Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.**

**Objeto – aquisição de medicamentos, através de registro de preços (Item 106).**

**Referente – Pregão Presencial nº 45/2013**

**Valor Total – R\$ 27.600,00**

**Vigência – 12 meses**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diário Oficial do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Salto/SP, 01 de agosto de 2013.

**Claudia da Costa Meirelles**  
Secretária da Saúde  
ORGÃO GERENCIADOR

  
**Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.**  
DETENTORA